



LEI MUNICIPAL Nº 259/06 BARROQUINHA 11 DE DEZENBRO DE 2006.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE BARROQUINHA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2007, NA FORMA DE INDICAR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Arte. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Barroquinha para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I – O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Barroquinha, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas e de trata a Lei Complementar nº 101/00 – LRF, em seu art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor a receita estima e a despesa fixada acrescida a reserva de continência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 11.500.000,00 (ONZE MILHÕES, QUINHENTOS MIL REIS), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 10.325.800,00 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS REAIS).

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.174.200,00 (UM MILHÃO CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

Art. 4º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 5º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constata do Anexo II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 6º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 11.500.000,00 (ONZE MILHÕES, QUINHENTOS MIL REIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2007 nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 8.833.100,00 (OITO MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, CEM REIS).

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.666.900,00 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E SESSENTA MIL E NOVECENTOS REAIS).



Art. 7º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007.

Capítulo III **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 8º - A Despesa total, fixada por função, poderes e órgãos, está definida nos anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos Órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

I – até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, utilizado como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades constantes nos itens, I, II, III e IV do § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

II – anulado da Reserva de Contingência, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.





BARROQUINHA

Crescendo Juntos

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - De acordo com o parágrafo anterior e definição contida no inciso II deste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de crédito adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, ART. 43, da lei 4.320/64.

§ 3º - O limite para suplementação de dotações orçamentárias definidas no inciso I deste artigo é restrito apenas para utilização das fontes de recursos constantes dos incisos I e III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, ficando com os demais dispositivos limitados à apuração de excesso de arrecadação, operações de crédito e anulação da reserva de contingência.

Art. 10º - O limite autorizado no inciso I, art. 9º desta lei, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações se um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por trata-se de alteração no QDD - Quadrado de Detalhamento da Despesa.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo V

Art. 11º - A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Quadro de Detalhamento - QDD, por elemento de despesas das atividades, projetos ou operações especiais, correspondentes aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.

Art. 13º - Através de decreto, até 30 dias a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme estabelece o art. C8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Alini Veiros



BARROQUINHA

Crescendo Juntos

GABINETE DA PREFEITA

Art. 14º – Os programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei serão incorporados à Lei Orçamentária do Exercício de 2006 e a Lei do Plano Plurianual.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, em 11 de dezembro de 2006.

Aline Veras dos S. Silva

ALINE VERAS DOS SANTOS SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

BARROQUINHA

Crescendo Juntos